

Decreto n.º 34:589

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba inscrita no artigo 886.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, a importância de 673.609\$73, relativa a gratificações em dívida a regentes dos postos escolares em relação ao ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Conselho Técnico Corporativo****Portaria n.º 10:951**

Mostrando-se necessário alterar a portaria n.º 10:324, de 1 de Fevereiro de 1943: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 30:137, de 14 de Dezembro de 1939, o seguinte:

1.º As alíneas *a)* e *b)* da portaria n.º 10:324 passam a ter a seguinte redacção:

a) O comércio das conservas de sardinha em mólhos será realizado com intervenção do Instituto Português de Conservas de Peixe, e, normalmente, por contratos colectivos;

b) O Instituto criará uma marca nacional, que poderá ser utilizada nas conservas em cuja venda intervenha.

2.º O Instituto Português de Conservas de Peixe, sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderá sujeitar as conservas produzidas ao regime do depósito obrigatório nos seus armazéns.

Ministério da Economia, 10 de Maio de 1945. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.